Fls. 20

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 034/2020

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei nº 034/2020, de autoria do Vereador Pedro Américo de Almeida, que ***"Institui no Altera a Lei nº 6.017, de 27 de abril de 2020, que "Proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências"***, deva ser aprovado pela Câmara, com a seguinte redação:

PROJETO DE LEI Nº 034/2020

ALTERA A LEI Nº 6.017, DE 27 DE ABRIL DE 2020, QUE PROÍBE O MANUSEIO, A UTILIZAÇÃO, A QUEIMA E A SOLTURA DE FOGOS DE ESTAMPIDOS E DE ARTIFÍCIOS, ASSIM COMO DE QUAISQUER ARTEFATOS PIROTÉCNICOS DE EFEITO SONORO RUIDOSO NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 6.017, de 27 de abril de 2020, passa a viger acrescido do artigo 1º-A com a seguinte redação:

"Art. 1º-A- Os estabelecimentos que comercializam artefatos pirotécnicos com efeito sonoro, como fogos de estampidos e de artifícios devem afixar a íntegra da presente Lei em local visível aos consumidores".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS

VEREADORA DAMIRES RINARLY OLIVEIRA PINTO

/GCT/

Rua Assis Andrade, 540 – Centro – CEP 36.400-000 – Conselheiro Lafaiete – MG
Fone (0**31) 3769-8100 – Fax (0**31) 3769-8103

PROJETO DE LEI Nº 034/2020

ALTERA A LEI Nº 6.017, DE 27 DE ABRIL DE 2020, QUE PROÍBE O MANUSEIO, A UTILIZAÇÃO, A QUEIMA E A SOLTURA DE FOGOS DE ESTAMPIDOS E DE ARTIFÍCIOS, ASSIM COMO DE QUAISQUER ARTEFATOS PIROTÉCNICOS DE EFEITO SONORO RUIDOSO NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 6.017, de 27 de abril de 2020, passa a viger acrescido do artigo 1º-A com a seguinte redação:

"Art. 1º-A– Os estabelecimentos que comercializam artefatos pirotécnicos com efeito sonoro, como fogos de estampidos e de artifícios devem afixar a íntegra da presente Lei em local visível aos consumidores".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 17 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2021.

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE
- Presidente da Câmara –

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS
- 1º Secretário da Câmara -